



**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 12015 / 2021

Requerente: **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

CNPJ: 77.816.510/0001-66

Contato: **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: SOLICITAÇÃO DE PRAZO  
PREGÃO 115/2020

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

**Francisco Beltrão, 17 de Novembro de 2021.**

\_\_\_\_\_  
**DANIELA RAITZ**  
Protocolista

Anexo: \_\_\_\_\_

**TERMO ADITIVO****AO****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Com o presente solicitamos aditivo de prazo pelo período de **6 meses** provenientes da licitação realizada através do Processo de Pregão Eletrônico 115/2020, sendo:

**- ALCIONE SIMOES FORTES & CIA LTDA, inscrita no CNPJ 07.304.800/0001-45 Contrato de Prestação de serviços nº 900/2020.**

Prestação de serviços de esgotamento e limpeza de fossas sépticas e caixas de gordura de imóveis públicos da municipalidade.

**- COMERCIAL AGROALBA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 08.977.831/0001-20 - Contrato de Prestação de serviços nº 901/2020.**

Prestação de serviços contínuos de controle sanitário integrado a pragas urbanas através de desratização.

**- VALTER JOSE DUARTE IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, inscrita no CNPJ sob o nº 18.850.814/0001-80 Contrato de Prestação de serviços nº 904/2020.**

Prestação de serviços para desinfecção de caixas d'água em imóveis públicos da municipalidade.

**Aditivo de Prazo pelo período de 6 meses** com vistas à contratação da prestação de serviços contínuos de controle sanitário integrado a pragas urbanas englobando: desinsetização e desratização em áreas internas e externas, serviços de esgotamento e limpeza de fossas sépticas, caixas de gordura e rede de esgoto, desentupimento e limpeza de conexões hidráulicas sanitárias e pluviais, limpeza e desinfecção de caixas



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato de Prestação de Serviços nº 900/2020, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa ALCIONE SIMOES FORTES & CIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ALCIONE SIMOES FORTES & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.304.800/0001-45, com sede na RUA APUCARANA, 788 - CEP: 85601-730 - BAIRRO: INDUSTRIAL, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Pregão Eletrônico nº 115/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de esgotamento e limpeza de fossas sépticas e caixas de gordura de imóveis públicos da municipalidade, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
007	1 (12)	74903	Prestação de serviço para esgotamento e limpeza de caixas gordura, com até 100 litros, incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e deslocamento. Obs.: A empresa deverá apresentar documentação necessária informando o destino final dos resíduos coletados atendendo Normas do Código Ambiental - Lei Municipal nº 3.360/2007 - Do Saneamento Básico, capítulo III, artigos: 13 e 18.	UN	120,00	234,17	28.100,40
007	2 (13)	74906	Prestação de serviço para esgotamento e limpeza de fossas em geral e caixa de gordura, acima de 101 a 5.000 litros, incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e deslocamento. Obs.: A empresa deverá apresentar documentação necessária informando o destino final dos resíduos coletados atendendo Normas do Código Ambiental - Lei Municipal nº 3.360/2007 - Do Saneamento Básico, capítulo III, artigos: 13 e 18.	UN	120,00	319,16	38.299,20

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 115/2020 – pregão eletrônico, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 901/2020, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa COMERCIAL AGROALBA EIRELI.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, **COMERCIAL AGROALBA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 08.977.831/0001-20, com sede na AVENIDA MARAVILHA, 1084 - CEP: 89874000 - Bairro MADALOZZO, na cidade de Maravilha/SC**, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Pregão Eletrônico nº 115/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços contínuos de controle sanitário integrado a pragas urbanas através de desratização, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
005	1 (5)	74905	Prestação de serviço para Desratização (Eliminar e prevenir a proliferação de ratos) em prédios públicos do município, com área construída acima de 2.001m <sup>2</sup> . Sendo o serviço a instalação do material e execução de duas manutenções, a primeira com 30 dias e a segunda em 60 dias, (procedimento total em 90 dias) incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e deslocamento e a elaboração de relatório de visitas. A empresa contratada deverá apresentar Certificado de Garantia de eficiência do procedimento de execução de até 3 meses e realizar a aplicação se necessário, sem ônus adicionais.	UN	100,00	140,00	14.000,00
005	2 (6)	74895	Prestação de serviço para Desratização (Eliminar e prevenir a proliferação de ratos) em prédios públicos do município, com área construída de 501 m <sup>2</sup> a 2.000m <sup>2</sup> . Sendo o serviço a instalação do material e execução de duas manutenções, a primeira com 30 dias e a segunda em 60 dias, (procedimento total em 90 dias) incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e deslocamento e a elaboração de relatório de visitas. A empresa contratada deverá apresentar Certificado de Garantia de eficiência do procedimento de execução de até 3 meses e realizar a aplicação se necessário, sem ônus adicionais.	UN	100,00	100,00	10.000,00
005	3 (7)	74894	Prestação de serviço para Desratização (Eliminar e prevenir a proliferação de ratos) em prédios públicos do município, com área construída de até 500m <sup>2</sup> . Sendo o serviço a instalação do material e execução de duas manutenções, a primeira com 30 dias e a segunda em 60 dias, (procedimento total em 90 dias) incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e deslocamento e a elaboração de relatório de visitas. A empresa contratada deverá apresentar Certificado de Garantia de eficiência do procedimento de execução de até 3 meses e realizar a aplicação se necessário, sem ônus adicionais.	UN	100,00	70,00	7.000,00



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 904/2020, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa VALTER JOSE DUARTE IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, **VALTER JOSE DUARTE IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, inscrita no CNPJ sob o nº 18.850.814/0001-80, com sede na Rua Irmãs Klosiensi, 135 sala B - CEP: 84950000 - centro , na cidade de Wenceslau Braz/PR,** doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Pregão Eletrônico nº 115/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços para desinfecção de caixas d'água em imóveis públicos da municipalidade, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
006	1 (8)	74897	Prestação de serviço para limpeza e desinfecção de caixas de água com capacidade de até 1.000 litros, Incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e o deslocamento. A empresa contratada deverá apresentar Certificado de Garantia de eficiência do procedimento de execução de até 6 meses e realizar a aplicação se necessário, sem ônus adicionais.	UN	200,00	46,50	9.300,00
006	2 (9)	74900	Prestação de serviço para limpeza e desinfecção de caixas de água com capacidade acima de 10.000 litros. Incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e o deslocamento. A empresa contratada deverá apresentar Certificado de Garantia de eficiência do procedimento de execução de até 6 meses e realizar a aplicação se necessário, sem ônus adicionais.	UN	20,00	145,00	2.900,00
006	3 (10)	74899	Prestação de serviço para limpeza e desinfecção de caixas de água com capacidade acima de 5.001 até 10.000 litros. Incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e o deslocamento. A empresa contratada deverá apresentar Certificado de Garantia de eficiência do procedimento de execução de até 6 meses e realizar a aplicação se necessário, sem ônus adicionais.	UN	20,00	160,00	3.200,00
006	4 (11)	74898	Prestação de serviço para limpeza e desinfecção de caixas de água com capacidade de 1001 até 5.000 litros, incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e o deslocamento. A empresa contratada deverá apresentar Certificado de Garantia de eficiência do	UN	80,00	67,50	5.400,00

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



Alcione Simões Fortes

BMP 1111.bmp



12 MB • BMP

15:11

na ordem de serviço que vc me trouxe é 1 hora

15:21 ✓✓

Kkkk 15:21

?? 15:24 ✓✓

Auto Foto e Desentão de Fortes  
Rua Aguiar, n.º 718 Bairro Industrial telefone 463334-1047  
CPF 88811730 Processo 98110-PE  
E-mail Desentao@desentao.com  
Linha de Foto, Locação de Veículos

PDF orçamento 1111.pdf



1 página • 145 kB • PDF

15:28

Hoje

Bom dia, conforme vencimento do contrato n°900, decorrente do pregão 115/2020 no dia 13/11/2021, venho através deste solicitar aditivo de prazo por mais 6 meses

10:49 ✓✓

Aguardo posicionamento 10:49 ✓✓

Bom dia 10:59

Sim 10:59

Re: Solicitação de Aditivo de Prazo.



Para: ▾

Boa tarde!

Temos interesse no editivo de prazo pelo período de 6 meses, tendo em vista o vencimento do contrato nº 904, decorrente do pregão 115/2020, no dia 13/11/2021.

\*\*\*FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO\*\*\*

Att

Marcio Ribeiro  
(49) 99967-6975 (Whatsapp) | (49) 9528-9593

Act-Bio | Valter Jose Duarte Imunização e Controle de Pragas Urbanas.

CNPJ: 18.850.814/0001-80 | I.E.:90641997-11

R. Irmãs Klasienski, 135, Vila Velha, Wenceslau Braz PR, 84950-000



Em sex, 12 de nov. de 2021 às 12:01, <[administracao@franciscobeltrao.com.br](mailto:administracao@franciscobeltrao.com.br)> escreveu:

Bom dia, vimos através deste, solicitar aditivo de prazo pelo período de 6 meses, referente contrato nº 904 decorrente do pregão 115/2020, tendo em vista o vencimento do mesmo no dia 13/11/2021. Aguardo posicionamento.

Att, Aline.

**FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO.**



Antonio Carlos Bonetti  
Secretário de Administração

000729

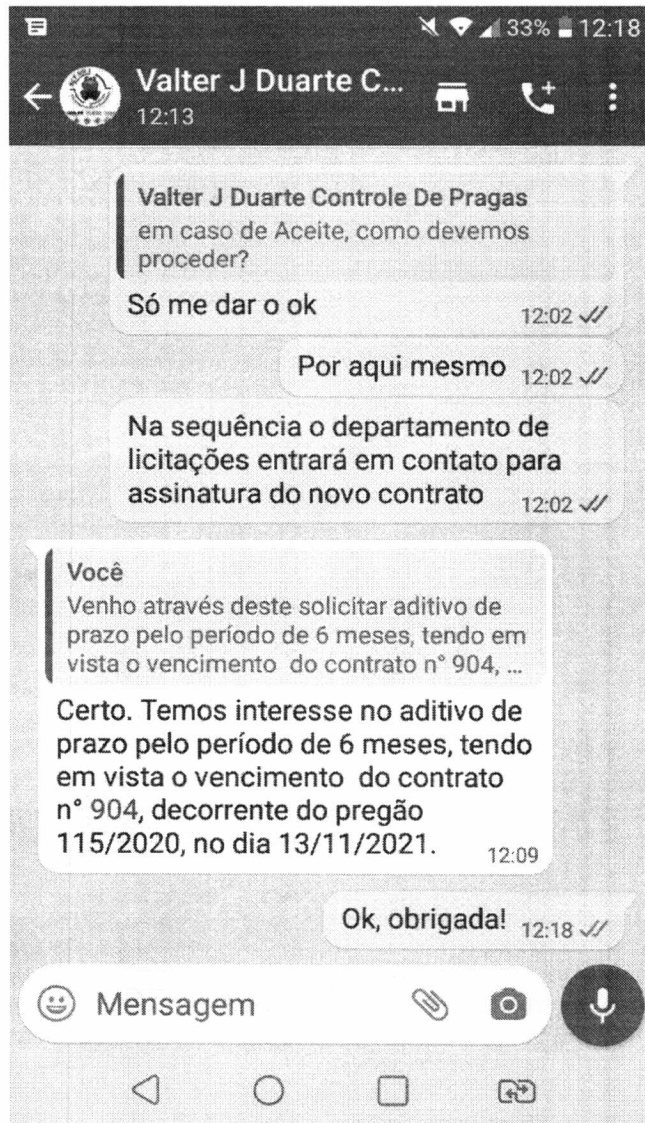


Cel

hoje às 11:21



000730





Para proteger sua privacidade, as imagens remotas desta mensagem foram bloqueadas.  
Exibir imagens | Sempre exibir imagens de comercialagroalba@gmail.com

## Re: Solicitação de Aditivo de Prazo.

**Agropecuaria Alba**

Para: ▾

Olá boa tarde, aditivo aceite, porém devido o aumento de preços que sofremos com produtos, epis, combustíveis etc, que elevaram consideravelmente nossos custos na execução dos serviços, iremos solicitar posteriormente reequilíbrio econômico financeiro do contrato.  
Att Luci Comercial agroalba.

Em sex., 12 de nov. de 2021 às 11:02, <[administracao@franciscobeltrao.com.br](mailto:administracao@franciscobeltrao.com.br)> escreveu:

Bom dia, vimos através deste, solicitar aditivo de prazo pelo período de 6 meses, referente o contrato nº 901 decorrente do pregão 115/2020. Aguardo posicionamento.

Att, Aline.

**FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO.**



**Antonio Carlos Bonetti**  
Secretário de Administração  
Tel: (46) 3520-2100/3520-2119

Hoje 16:30

000731

Voltar

Imprimir

**CAIXA**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 07.304.800/0001-45**Razão Social:** ALCIONE SIMOES FORTES E CIA LTDA**Endereço:** R APUCARANA 788 / INDUSTRIAL / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-730

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/11/2021 a 09/12/2021**Certificação Número:** 2021111001152871285351

Informação obtida em 16/11/2021 08:27:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ALCIONE SIMOES FORTES & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 07.304.800/0001-45  
Certidão nº: 53894160/2021  
Expedição: 16/11/2021, às 08:28:11  
Validade: 14/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALCIONE SIMOES FORTES & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.304.800/0001-45**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ALCIONE SIMOES FORTES & CIA LTDA**  
**CNPJ: 07.304.800/0001-45**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:29:54 do dia 16/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/05/2022.

Código de controle da certidão: **A67B.8D92.8210.F7F1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: COMERCIAL AGROALBA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.977.831/0001-20

Certidão nº: 53894483/2021

Expedição: 16/11/2021, às 08:32:00

Validade: 14/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMERCIAL AGROALBA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.977.831/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 08.977.831/0001-20

**Razão Social:** COMERCIAL AGROALBA EIRELI

**Endereço:** AV MARAVILHA 1084 / MADALOZZO / MARAVILHA / SC / 89874-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/11/2021 a 09/12/2021

**Certificação Número:** 2021111001211687428462

Informação obtida em 16/11/2021 08:32:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COMERCIAL AGROALBA EIRELI**  
**CNPJ: 08.977.831/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:33:23 do dia 16/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/05/2022.

Código de controle da certidão: **53E5.B5EA.9234.60EE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: VALTER JOSE DUARTE IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS  
(MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 18.850.814/0001-80  
Certidão n°: 53896242/2021  
Expedição: 16/11/2021, às 08:46:48  
Validade: 14/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VALTER JOSE DUARTE IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **18.850.814/0001-80**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: VALTER JOSE DUARTE IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS**  
**CNPJ: 18.850.814/0001-80**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:47:29 do dia 16/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/05/2022.

Código de controle da certidão: **250E.6202.6A1D.A891**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**CAIXA**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 18.850.814/0001-80**Razão Social:** VALTER JOSE DUARTE IMUNIZAÇÃO E CONTROLE PRAGAS URBANAS**Endereço:** RUA IRMAS KLOSIENSKI 135 SALA B / CENTRO / WENCESLAU BRAZ / PR  
/ 84950-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/11/2021 a 15/12/2021**Certificação Número:** 2021111600384877166351

Informação obtida em 16/11/2021 08:49:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PARECER JURÍDICO N.º 1471/2021

PROCESSO N.º : 12015/2021  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
INTERESSADOS : ALCIONE SIMÕES FORTES & CIA LTDA  
COMERCIAL AGROALBA EIRELI  
VALTER JOSÉ DUARTE IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

**1 RETROSPECTO**

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Administração em que pretende a prorrogação do prazo de vigência em 180 (cento e oitenta) dias aos Contratos de Prestação de Serviços n.º 900, 901 e 904/2020 (Pregão Eletrônico n.º. 115/2020), firmado com as empresas **ALCIONE SIMÕES FORTES & CIA LTDA, COMERCIAL AGROALBA EIRELI E VALTER JOSÉ DUARTE IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS**, cujo objeto é a prestação de serviços contínuos de controle sanitário integrado a pragas urbanas: desinsetização e desratização, esgotamento e limpeza de fossas sépticas, caixas de gordura e rede de esgoto e desinfecção de caixas d'água em imóveis públicos da municipalidade.

Os autos vieram encaminhados de cópias dos Contratos, concordância das empresas contratadas e Certidões Negativas.

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

É sabido que a Lei n.º 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57, o qual impõe como regra geral, em seu *caput*, que a duração dos contratos fica vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*

*III - (Vetado).*

*IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.*



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

A regra prevista na legislação, portanto, é que os contratos administrativos são **improrrogáveis**. Findo o período de vigência, o contrato se encerra. No entanto, a própria lei admite exceções nas quais os contratos poderão ser prorrogados.

Pela análise do objeto da contratação **não** se tratam de serviços de natureza continuada. De acordo com a explicação de Marçal JUSTEN FILHO:

*A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.*

*Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também as necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades de menor relevância (tal como limpeza, por exemplo). O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço. (...)*

*A regra da prorrogabilidade não se vincula à importância do serviço, mas à previsibilidade da existência de recursos orçamentários para seu futuro custeio. Lembre-se que o dispositivo do art. 57 vincula-se à disciplina orçamentária. Um serviço contínuo, relacionado com uma necessidade permanente e renovada, poderá ser contratado com previsão de prorrogação porque se presume que sempre haverá inclusão de verbas para sua remuneração no futuro. Logo, é perfeitamente possível que um serviço contínuo não apresente maior essencialidade – tal como se passa, sob certo ângulo, como o serviço comum de limpeza.<sup>1</sup>*

Importante observar, ainda, a redação do §1º, IV, do supramencionado artigo que trata da possibilidade de prorrogação dos demais contratos administrativos prevista na Lei n.º 8.666/1993, *litteris*:

*§1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

*I- alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*

*II- superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*

*III- interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;*

*IV- aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;*

*V- impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;*

*IV- omissão ou atraso de providência a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.*

Como dito, tratam-se de objetos prescindíveis a serem fornecidos, não caracterizando serviços contínuos, e **sim por serviço eventualmente realizado**, caracterizando

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 15 ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 831-832.



vício de ilegalidade e não se enquadrando em nenhuma hipótese prevista no art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

Assim, o ato de prorrogação do contrato de prestação de serviços não apresenta amparo legal, pois não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 57, da Lei nº. 8.666/93, sendo que somente seria possível no caso de ocorrer algumas das condições legais acima elencadas (art. 57 §1º).

Entretanto, no caso em apreço é possível a prorrogação pretendida somente em razão da ocorrência de uma das condições elencadas no art. 57, §1º, da mesma Lei, especificamente no inciso VI, já que há saldo e se trata de prorrogação apenas para viabilizar a realização de um novo processo licitatório.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação do prazo de vigência em 180 (cento e oitenta) dias aos Contratos de Prestação de Serviços nº 900, 901 e 904/2020 (Pregão Eletrônico nº. 115/2020), firmado com as empresas **ALCIONE SIMÕES FORTES & CIA LTDA, COMERCIAL AGROALBA EIRELI E VALTER JOSÉ DUARTE IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS**. De consequência, recomenda-se:

(a) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,<sup>2</sup> da Lei n.º 8.666/1993;

(b) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,<sup>3</sup> da Lei Orgânica Municipal;

(c) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 180 (cento e oitenta) dias pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LLC).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 12 de novembro de 2021.

**CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE**

**DECRETOS 040/2015 – 013/2017**

**OAB/PR 41.048**

<sup>2</sup> “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

<sup>3</sup> “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000744

**DESPACHO N.º 687/2021**

PROCESSO N.º : 12015/2021  
REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE  
LICITAÇÃO : CONTRATOS N.º 900, 901 E 904/2020 – INEXIGIBILIDADE N.º 115/2020  
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo aos Contratos Administrativos n.º 900, 901 e 904/2020, referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de controle sanitário integrado.


Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Saúde, fotocópia do contrato administrativo; informações da Secretaria de Saúde e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1.471/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, DEFIRO o pedido de aditivo de prazo nos Contratos por 180 (cento e oitenta) dias.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 12 de novembro de 2021.

  
Cleber Fontana  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

000745

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 900/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2020

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **ALCIONE SIMOES FORTES & CIA LTDA**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** **ALCIONE SIMOES FORTES & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.304.800/0001-45, com sede na RUA APUCARANA, 788 - CEP: 85601-730 - BAIRRO: INDUSTRIAL, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços de esgotamento e limpeza de fossas sépticas e caixas de gordura de imóveis públicos da municipalidade.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 12015/2021.

**CLAUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, até o dia 11 de maio de 2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 12 de novembro de 2021.

**CLEBER FONTANA**  
CPF nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**ALCIONE SIMOES FORTES & CIA LTDA**  
CONTRATADA  
**ALCIONE SIMOES FORTES**  
CPF 697.658.719-53



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 901/2020**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2020**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **COMERCIAL AGROALBA EIRELI**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** **COMERCIAL AGROALBA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.977.831/0001-20, com sede na **AVENIDA MARAVILHA, 1084 - CEP: 89874000 - Bairro MADALOZZO**, na cidade de **Maravilha/SC**.

**OBJETO:** Prestação de serviços contínuos de controle sanitário integrado a pragas urbanas através de desratização.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 12015/2021.

**CLAUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, até o dia 11 de maio de 2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 12 de novembro de 2021.

**CLEBER FONTANA**  
CPF nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

LUCI REGINA WACHAKI  
PEREIRA:02990319930

Assinado de forma digital por LUCI REGINA  
WACHAKI PEREIRA:02990319930  
Dados: 2021.11.26 10:29:00 -0300'

**COMERCIAL AGROALBA EIRELI**  
**CONTRATADA**  
**LUCI REGINA WACHAKI PEREIRA**  
CPF 029.903.199-30





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 904/2020**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2020**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **VALTER JOSE DUARTE IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** **VALTER JOSE DUARTE IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.850.814/0001-80, com sede na Rua Irmãs Klosiensi, 135 sala B - CEP: 84950000 - Centro, na cidade de Wenceslau Braz/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços para desinfecção de caixas d'água em imóveis públicos da municipalidade.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 12015/2021.

**CLAUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, até o dia 11 de maio de 2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 12 de novembro de 2021.

**CLEBER FONTANA**,  
CPF nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**VALTER JOSE DUARTE IMUNIZACAO**  
**E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS**  
CONTRATADA  
**JEFFERSON CESAR DE PAULA**  
CPF 063.295.909-66



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21  
 Edifício Pedro Francisco Vargas  
 Centro, Itajaí - Santa Catarina  
 (47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
 www.dautin.com | dautin@dautin.com



## CERTIFICADO DE ASSINATURA ELETRÔNICA AVANÇADA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Contrato** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **e693e45ec58aceb3a5b04892708098554e5e9c8386ad6d5c9b2faee74ad4dfa0** estabelecido entre as partes identificadas conforme segue: **Valter Jose Duarte (076.\*\*\*.\*\*\*-10)**, sendo estes os responsáveis pelo aceite e consenso do conteúdo do arquivo submetido, foi registrado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> classificado como assinatura eletrônica avançada<sup>2</sup> através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **39595** dentro do sistema.

A operação de assinatura eletrônica avançada do documento intitulado **"ADITIVO Nº 1 CONTRATO 904 - FCO BELTRÃO - VALTER J DUARTE"**, cujo assunto é descrito como **"ADITIVO Nº 1 CONTRATO 904 - FCO BELTRÃO - VALTER J DUARTE"**, faz prova de que em **29/11/2021 13:17:05**, o responsável **Valter José Duarte Imunização e Controle de Pragas Urbanas (18.850.814/0001-80)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Valter José Duarte Imunização e Controle de Pragas Urbanas a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **29/11/2021 14:15:11** através do sistema de registro eletrônico da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x62d79e5f54bec4be82eb996c20bf8e2d37ffd7d872bd35a6a60efb57bbf595f0**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

<sup>2</sup> Lei 14.063/2020, oriunda da conversão da Medida Provisória 983/2020; assinatura eletrônica avançada é definida sendo a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceite pela pessoa a quem for oposto o documento.

**DAUTIN**  
 BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil  
 Subchefia para Assuntos Jurídicos  
 MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
 DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000749

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ALCIONE SIMOES FORTES & CIA LTDA**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviço nº 900/2020 – Pregão nº 115/2020.

**OBJETO:** Prestação de serviços de esgotamento e limpeza de fossas sépticas e caixas de gordura de imóveis públicos da municipalidade.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 12015/2021.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, até o dia 11 de maio de 2022.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **COMERCIAL AGROALBA EIRELI -**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviço nº 901/2020 – Pregão nº 115/2020.

**OBJETO:** Prestação de serviços contínuos de controle sanitário integrado a pragas urbanas através de desratização.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 12015/2021.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, até o dia 11 de maio de 2022.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **VALTER JOSE DUARTE - IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviço nº 904/2020 – Pregão nº 115/2020.

**OBJETO:** Prestação de serviços para desinfecção de caixas d'água em imóveis públicos da municipalidade.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 12015/2021.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, até o dia 11 de maio de 2022.

Francisco Beltrão, 12 de novembro de 2021.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
TERMO ADITIVO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **INDYANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA**

**ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 904/2021 – Pregão nº 173/2021.

**OBJETO:** Fornecimento de um veículo 0km, capacidade para 07 (sete) passageiros.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de alteração do contrato a fim de modificar o CNPJ da contratada, conforme o contido no Processo Administrativo nº 12090/2021.

Fica alterado o CNPJ da empresa, o qual passa a ser: CNPJ nº 08.655.160/0002-61 – INDYANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA, localizado na Rua 21 de Abril esquina com Avenida Fernando Machado, nº 280, Bairro Passo dos Fortes, na cidade de Chapecó – Santa Catarina.

Francisco Beltrão, 24 de novembro de 2021.

**Publicado por:**  
Daniela Raitz

**Código Identificador:**635BCF01

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
TERMO ADITIVO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ALCIONE SIMOES FORTES & CIA LTDA**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviço nº 900/2020 – Pregão nº 115/2020.

**OBJETO:** Prestação de serviços de esgotamento e limpeza de fossas sépticas e caixas de gordura de imóveis públicos da municipalidade.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 12015/2021.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, até o dia 11 de maio de 2022.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **COMERCIAL AGROALBA EIRELI**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviço nº 901/2020 – Pregão nº 115/2020.

**OBJETO:** Prestação de serviços contínuos de controle sanitário integrado a pragas urbanas através de desratização.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 12015/2021.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, até o dia 11 de maio de 2022.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **VALTER JOSE DUARTE IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviço nº 904/2020 – Pregão nº 115/2020.

**OBJETO:** Prestação de serviços para desinfecção de caixas d'água em imóveis públicos da municipalidade.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo

deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 12015/2021.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, até o dia 11 de maio de 2022.

Francisco Beltrão, 12 de novembro de 2021.

**Publicado por:**  
Daniela Raitz

**Código Identificador:**95A9C9D9

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
TERMO ADITIVO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e senhor **ELCIO BELLIN DA SILVA - ME**

**ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 947/2020 – Pregão nº 210/2019.

**OBJETO:** Fornecimento de mangueiras, capas, conexões, terminais, reparos, adaptadores e serviços, para manutenção da frota municipal.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 12078/2021.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até dia 01 de abril de 2022.

Francisco Beltrão, 24 de novembro de 2021.

**Publicado por:**  
Daniela Raitz

**Código Identificador:**BFCC9CBA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
TERMO ADITIVO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 69/2015 – Concorrência nº 12/2014.

**OBJETO:** LICENCIAMENTO, não exclusivo, dos direitos de Uso de cópia dos SISTEMAS, em módulo objeto, de propriedade da CONTRATADA, relacionados no ANEXO II do EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 012/2014 – TIPO TÉCNICA E PREÇO.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 11816/2021.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até dia 27 de abril de 2022, conforme abaixo especificado:

Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Mensal R\$	Valor total acrescido ao contrato R\$
LICENCIAMENTO, não exclusivo, dos direitos de Uso de cópia dos SISTEMAS, em módulo objeto, de propriedade da CONTRATADA, relacionados no ANEXO II do EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 012/2014 – TIPO TÉCNICA E PREÇO.	MÊS	04	39.068,31	156.273,24

Francisco Beltrão, 24 de novembro de 2021.

**Publicado por:**  
Daniela Raitz

**Código Identificador:**B1C9D934